Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN

FAZ A C

mandato.diva@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº /2023

Reconhece o Grafite e o Muralismo como sendo manifestações de Arte Urbana e Popular, de valor cultural, artístico e paisagístico nos espaços e cenários urbanos do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providencias.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder

Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural e arte conceitual urbana, realizadas com o objetivo de valorizar o patrimônio público e de embelezar os cenários paisagísticos e espaços físicos urbanos, sem conteúdo publicitário de qualquer natureza.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei define-se:

I - Grafite como uma forma de arte de rua, idealizada de forma individual ou em grupo, na

qual os desenhos expressam ideais e/ou conceitos que modificam a estética da paisagem urbana;

II - Muralismo como uma forma de arte pictórica, idealizada de forma individual ou em

grupo, vinculada à arquitetura cujo emprego da cor e do desenho podem alterar radicalmente a

percepção espacial e a estética das construções;

III - Arte Conceitual Urbana e Popular como a manifestação artística, individual ou em

grupo, em espaço público que interage com o ser humano, encontrada onde o cidadão comum pode

deparar-se com a diversidade cultural que abrigam os centros urbanos sem necessariamente ter se

dirigido a um museu, galeria de artes ou centro cultural;



Rio Grande do Norte Poder Legislativo Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN FAZ A DIFERENÇA TORRESTADUAL | PT-RN DEPUTADA ESTADUAL | PT-R

Art. 2° - Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos para as práticas do grafite e do muralismo:

I - Prédios públicos;

II - Postes;

III - Colunas;

IV - Obras viárias;

V - Túneis para pedestres e/ou para trânsito de veículos;

VI - Passarelas sobre vias;

VII - Muros de áreas públicas;

VIII - Tapumes de obras;

IX - Paredes ou empenas cegas;

Art. 3° - Em caso de patrimônio público histórico e tombado, será necessária a apresentação de documento emitido pelos órgãos responsáveis pelo tombamento aprovando a execução do grafite ou do mural.

Art. 4° - A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo **não poderá** fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, misógina, racista, homofóbica e de teor preconceituoso, ilegal ou ofensiva a grupos religiosos, étnicos, culturais e que façam apologia à violência e drogas.

Art. 5° - As manifestações artísticas dependerão de aprovação do Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e a Fundação José Augusto, identificando o artista, o motivo da arte a ser exposta e uma prévia gráfica da obra.



Rio Grande do Norte Poder Legislativo Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN Topological pt-rn FAZ A DIFERENÇA TOPOLOGICA TOPO

- § 1º A prática do grafite e do muralismo, a título de orientação, deve ser preferencialmente realizada em locais de ampla visibilidade de modo a estimular a valorização e produção da arte urbana, sem exclusão das possibilidades de serem realizadas em outros lugares, espaços e objetos independentes do seu tamanho e localização.
- § 2º A prática do grafite e do muralismo, nos termos desta Lei, está aberta a todos os artistas independente de sua nacionalidade e naturalidade, no entanto, deve-se priorizar os artistas locais.
- Art. 6° Uma vez realizado o grafite ou o mural, desde que respeitado o disposto nesta Lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial a sua extinção e/ou destruição, o qual só poderá ocorrer a partir de manifestação expressa do órgão responsável pelo patrimônio estadual e opinar da Secretaria Estadual de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer SEE e a Fundação José Augusto.
- § 1° O grafite e o muralismo executados nos termos desta Lei passam a integrar o patrimônio cultural do Estado, desde que obedecida a legislação em vigor sobre patrimônio cultural e paisagístico.
- § 2º Em caso de dano proposital ou fruto de decisão administrativa e legislativa, aos autores do grafite ou mural será entregue exposição circunstanciada dos motivos que levaram a tal situação ou decisão.
- Art. 7° O Poder Executivo Estadual deverá implementar políticas públicas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual e a depredação do patrimônio público, assim como, promover espaços e locais de aprendizado e desenvolvimento das técnicas e práticas do grafite e do muralismo como arte urbana, possibilitando a afirmação da identidade artística e cultural dos seus praticantes, apreciadores e público em geral.



Rio Grande do Norte Poder Legislativo Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN TOURISM DEPUTADA ESTADUAL | PT-RN Cabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN FAZ A DIFERENÇA

Art. 8° - Recomenda-se ainda ao Poder Executivo, quando da regulamentação da presente Lei, promover o fortalecimento das práticas do grafite e do muralismo através de concursos públicos, financiamentos, premiações, programas de formação, e da infraestrutura necessária para a consecução dessas manifestações de arte dentre outras formas de apoio aos seus protagonistas, individualmente ou em grupo.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 07 de junho de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO Deputada PT/RN



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN

TOURAL PT
PAZ A DIFE

TAZ A DIFE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana.

A ideia é implementar políticas educacionais e culturais, a fim de inibir a prática de pichações que criem no ambiente urbano a poluição visual e a depredação do patrimônio público, promovendo espaços e locais de aprendizado e desenvolvimento das técnicas e práticas do grafite e do muralismo como arte urbana, possibilitando a afirmação da identidade artística e cultural dos seus praticantes, apreciadores e público em geral.

O Projeto de Lei tem a intenção de democratizar o acesso à arte, revitalizar a paisagem urbana e o patrimônio público, bem como, ilustrar a distinção entre a arte do grafite e do muralismo com a pichação que é considerado crime de vandalismo.

Enquanto no grafite e no muralismo são utilizadas cores fortes e linguagens de rua, onde ambos possuem a intenção decorativa e didática, a pichação, que é essencialmente agressiva e desprovida de valores artísticos, utilizada normalmente para criticar algo ou alguém por meio de palavras, símbolos e códigos, motivos que a classificam como crime.

Portanto, se faz necessário impulsionar a arte e a cultura, ir a busca de efetivas inclusões das expressões artísticas urbanas e populares, fazer brotar vida, colorir as cidades e reacender a paisagem urbana em meio ao abandono e o mau uso dos espaços públicos. Por tal razão, a aprovação deste Projeto de Lei se faz imprescindível.



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN

Topological pt-rn

EAZ A DIFERENÇA

TOPOLOGICA

TABLE PT-RN

FAZ A DIFERENÇA

É valido ressaltar, que várias cidades vêm buscando a expansão da cultura artística presente no grafite e no muralismo, como é o caso de São Paulo, Curitiba, Rio de Janeiro, Uberlândia, Salvador, entre outras.

Atualmente o grafite encontra previsão legal por meio da Lei Federal 9.605/1998. No entanto, diante da ausência de uma Lei Estadual específica para reconhecer a arte do grafite e do muralismo no Estado do Rio Grande do Norte, que possibilite a execução nos locais e edificações públicos estaduais, bem como autorizar a aplicação da arte, para a sua exposição e reforçar a possibilidade de o Executivo propor o fortalecimento desse tipo de arte de rua, por meio de auxílio, premiações, programas de formação, infraestrutura necessária e outras formas de apoio aos artistas grafiteiros e muralistas.

O grafite e o muralismo, atualmente a arte urbana contemporânea é considerada um movimento organizado nas artes plásticas em que o artista cria uma linguagem intencional a fim de interferir nas cidades, aproveitando os espaços públicos e privados, na maioria das vezes, com viés de multidiversidade cultural local ou global, muitas vezes com críticas sociais. É nesta perspectiva, que este estilo de arte se liga diretamente a vários movimentos sociais e culturais urbanos. Assim reconhecido como arte democrática, crítica e humanizadora, pois os desenhos ficam expostos a todos, mudando a paisagem e o pensamento que existe em cada um de nós.

Natal, 07 de junho de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO Deputada PT/RN